

Contrato 269/2024

Processo nº 3050.01.0001607/2024-97

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.176.474/0001-87, com sede na Rua Olinda, 222, Sala 02, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua sócia, Maryangella Costa Vicili, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.182.830-73, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo de Compras nº 3051002 000197/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001607/2024-97 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de equipamentos para os laboratórios para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (90415556) e a proposta da contratada (100198198 e 100198258) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------------------	--------	----------------------	-------------------

9	<p>Fotômetro de chama. Equipado com tela touchscreen de 5" que permite a leitura simultânea de até 4 elementos (Na, Ca, K e Li), possui acesso rápido à curvas pré-configuradas salvas em seu software. Dados armazenados exportados via porta USB. Unidades de Leitura - mg/l, ppm, %, mEq e mmol/l, 5 Pontos de Calibração; Com Leitura Simultânea de Todos os parâmetros selecionáveis e programáveis, possibilitando a linearização da curva de trabalho de acordo com a necessidade. Corpo feito em ABS V0, antichamas, e atomizador e queimador em inox 316. MEDIDOR - Faixa de sódio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 435 mEq/L); Faixa de potássio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 256 mEq/L); Faixa de lítio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 1.441 mEq/L); Faixa de cálcio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 500 mEq/L); Consumo de combustível: 7 mL/min (aprox.) Saída digital: USB; Fonte de alimentação: 100 a 240 Vca (60 Hz); Dimensões do medidor: 490 x 480 x 335 mm (LAP); Peso do medidor: 8,5 kg. Deve apresentar bloqueio automático do gás em caso de falha da chama; Deve ser acompanhado de Válvula reguladora de pressão do gás com adaptador roscado; Catéter sobressalente e fio de aço para desentupimento do cateter; Fonte de alimentação 24 V; Solução padrão de 20 ppm de sódio, potássio, lítio e cálcio; Mangueiras de conexão de dreno, ar e gás padrão ABNT. Semelhante ao Fotômetro de chama para laboratório DM-64-4E - Digimed.</p>	UN	2	32.500,00	65.000,00
---	---	----	---	-----------	-----------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata

proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANT ILCT	QUANT ITAP
------	-----------	---------------------	------------	------------

9	<p>Fotômetro de chama. Equipado com tela touchscreen de 5" que permite a leitura simultânea de até 4 elementos (Na, Ca, K e Li), possui acesso rápido à curvas pré-configuradas salvas em seu software. Dados armazenados exportados via porta USB. Unidades de Leitura - mg/l, ppm, %, mEq e mmol/l, 5 Pontos de Calibração; Com Leitura Simultânea de Todos os parâmetros selecionáveis e programáveis, possibilitando a linearização da curva de trabalho de acordo com a necessidade. Corpo feito em ABS V0, antichamas, e atomizador e queimador em inox 316. MEDIDOR - Faixa de sódio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 435 mEq/L); Faixa de potássio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 256 mEq/L); Faixa de lítio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 1.441 mEq/L); Faixa de cálcio: 0 a 100 ppm (com 100x diluído até 500 mEq/L); Consumo de combustível: 7 mL/min (aprox.) Saída digital: USB; Fonte de alimentação: 100 a 240 Vca (60 Hz); Dimensões do medidor: 490 x 480 x 335 mm (LAP); Peso do medidor: 8,5 kg. Deve apresentar bloqueio automático do gás em caso de falha da chama; Deve ser acompanhado de Válvula reguladora de pressão do gás com adaptador roscado; Catéter sobressalente e fio de aço para desentupimento do cateter; Fonte de alimentação 24 V; Solução padrão de 20 ppm de sódio, potássio, lítio e cálcio; Mangueiras de conexão de dreno, ar e gás padrão ABNT. Semelhante ao Fotômetro de chama para laboratório DM-64-4E - Digimed.</p>	un.	1	1
---	---	-----	---	---

#### 7.4. Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (ILCT)	17.138.140/0002-04	3671501460146	Tenente Luiz de Freitas	116	Juiz de Fora	36045560
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (ITAP)	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 Km 35	S/N	Pitangui	35650000

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Claudety Barbosa Saraiva
- Fiscal de contrato: Tiago Duarte Santos Pereira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO**

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a

incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.



## **19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis,

sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Maryangella Costa Viecili

**STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **MARYANGELLA COSTA VIECILI, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/11/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100319758** e o código CRC **01D7E937**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001607/2024-97

SEI nº 100319758

7º RPM - Cont. nº 00.199/2024 - WBC Serviços Médicos Ltda. Vigência: 03/10/2024 a 03/10/2029. Cont. nº 00.201/2024 - Instituto de Olhos de Minas Gerais Ltda. - EPP. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2029. Cont. nº 00.202/2024 - Cooperativa de Serviços de Saúde do Alto São Francisco - COOPERALTO. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2029.

8º RPM - Cont. nº 00.116/2024 - Laboratório de Análises Clínicas São Vicente de Paulo Ltda ME. Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2029. Cont. nº 00.117/2024 - Central Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2029.

11º RPM - Cont. nº 00.128/2024 - Alves Antunes Serviços Médicos Ltda. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2029. Cont. nº 00.129/2024 - A.M.R. Silveira & Cia Ltda - ME. Vigência: 09/10/2024 a 09/10/2029. Cont. nº 00.130/2024 - Conceição Amélia Barbosa Félix - ME. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2029. Cont. nº 00.132/2024 - Clínica Médica Malheiro Ltda. Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2029.

12º RPM - Cont. nº 00.223/2024 - Centro Integrado Cognitiva Canaã Ltda. Vigência: 11/10/2024 a 11/10/2029. Cont. nº 00.224/2024 - Laboratório Nossa Senhora da Piedade Ltda - ME. Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025. Cont. nº 00.225/2024 - Mariana V. Guerra Terapeuta Ocupacional - ME. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2029. Cont. nº 00.226/2024 - Centro Integrado Cognitiva Ltda. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2025.

13º RPM - Cont. nº 00.155/2024 - Medicina Nuclear de Barbacena Ltda. Vigência: 19/09/2024 a 19/09/2029.

14º RPM - Cont. nº 00.100/2024 - Fundação de Saúde Três Marias. Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2029.

15º RPM - Cont. nº 00.082/2024 - Clínica de Fisioterapia Equilíbrio Ltda. Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2029. Cont. nº 00.083/2024 - Sousa Costa Serviços em Saúde Ltda. Vigência: 22/10/2024 a 22/10/2025.

17º RPM - Cont. nº 00.139/2024 - André Rodrigues Vieira Serpa Cabizuca. Vigência: 16/10/2024 a 16/10/2029.

18º RPM - Cont. nº 00.216/2024 - Cirurgia e Saúde Serviços Médicos Ltda. Vigência: 13/09/2024 a 13/09/2029. Cont. nº 00.219/2024 - Mayco Custódios dos Reis Serviços Médicos e Cia Ltda. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2029. Cont. nº 00.220/2024 - Clínica Médica Gomes e Moraes Ltda. Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2029. Cont. nº 00.221/2024 - Imunocorpus Ltda. Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2029. Foro: Belo Horizonte. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratados-credenciados. IPSM/MG

Resumo dos Termos aditivos aos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O IPSM, por meio do Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais. Espécie: Contratação/credenciamento. Preço: Conforme Tabela do PAS (US de acordo com o procedimento) PMMGxCBMMGXIPSM. Pagamento: via SIMG, conforme faturas de serviços/bens fornecidos. \*\*Dotação Orçamentária:

RMBH  
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo alterar o §12º da Cláusula Sexta ao cont. nº 00.693/2021 - Associação dos Profissionais de Saúde do Hospital Belo Horizonte - APSHBH. Vigência: a partir de 15/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

4º RPM  
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto:Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.112/2021 - G-7 Odontologia e Estética Ltda - ME. Vigência: a partir de 14/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. nº 00.038/2020 - Lumen - Endoscopia e Clínica do Aparelho Digestivo Ltda. Vigência: a partir de 16/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

8º RPM  
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo excluir especialidade ao cont. nº 00.051/2023 - Consultório de Neurologia e Reumatologia Serviços Médicos Ltda - ME. Vigência: a partir de 04/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

12º RPM  
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constituem objeto do presente termo aditivo alterar as Responsabilidades Legal e Técnica, Razão Social, endereço da sede e os dados bancários ao cont. nº 00.004/2022 - Laboratório Cabral Ruback Ltda. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

16º RPM  
Resumo do Segundo Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo incluir especialidade ao cont. nº 00.026/2023 - Bruna Macêdo Faria Dayrell - CPF. 080.219.446-09. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratada-credenciada.

18º RPM  
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constituem objeto do presente termo aditivo alterar responsabilidade técnica e excluir especialidade ao cont. nº 00.097/2021 - Med - Centro Médico Aterje Sociedade Simples Pura. Vigência: a partir de 21/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

19º RPM  
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. nº 00.039/2023 - Diagnóstico Por Imagem Sete Lagoas Ltda. Vigência: a partir de 18/10/2024. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.  
\*Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência por mais 48 (quarenta e oito meses) ao cont. nº 00.029/2021 - Senso Saúde Ltda. Vigência: a partir da data estipulada pela administração, qual seja 18/01/2022. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

IPSM/MG  
Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), e prestadores de serviços de assistência à saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais, a saber: 10º RPM - Cont. nº 00.006/2022 - Corporalis Clínica de Fisioterapia Ltda. A partir de 10/10/2024. Cont. nº 00.023/2022 - Clínica Tomás e Maciel Ltda. A partir de 18/10/2024.

11º RPM - Cont. nº 00.111/2021 - Otorrino Físio Center Ltda. A partir de 16/10/2024.

12º RPM - Cont. nº 00.172/2023 - Flávia de Souza Paiva. A partir de 17/10/2024. Cont. nº 00.036/2021 - SM Odontologia Ltda. A partir de 18/10/2024.

15º RPM - Cont. nº 00.077/2021 - Clínica Pilar - Fisioterapia e Pilates Ltda. A partir de 17/10/2024.

Resumo das rescisões dos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde. Partes: O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM (delegação conforme disposto no art. 36, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), resolve, no interesse da Administração Pública, rescindir unilateralmente por razão do não cumprimento de cláusula (s) contratual (is) os seguintes prestadores: RMBH - Cont. nº 00.189/2022 - SAME - Serviço de Atendimento Médico Especializado Ltda EPP. A partir de 10/10/2024.

12º RPM - Cont. nº 00.125/2021 - Policlínica Odontológica Ortoprev Ltda. A partir de 16/10/2024.

Foro: Belo Horizonte. Data: 04/11/2024. Signatários: Coronel PM QOR André Luis Dias Machado e contratado-credenciado.

38 cm -04 2007968 - 1

### Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

1ª CIA IND - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 009/2022

Entre CBMMG x Município de Guaxupé, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais: Partes: O CBMMG e o Município de Guaxupé. Espécie: 2º Termo Aditivo do Convênio 009/22. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os conventos, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgate e defesa civil no município de Guaxupé/MG. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2025. Signatários: Rovigo Tosatti Soares, Major BM – Comandante da 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar e Heber Hamilton Quintella – Prefeito do município de Guaxupé/MG. SEI: 1400.01.0053312/2022-40

3 cm -04 2008145 - 1

6º COB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402007 000029/2024

O Ordenador de Despesas do 6º COB, torna público que estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e reparos em viaturas leves de diversas marcas e modelos, para a frota da unidade: 2ª Cia/ 9º BBM - LAVRAS/MG, de forma parcelada, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, e serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 07 dias por semana, visando suprir a necessidade existente em manter a frota em condições de atendimento às ocorrências, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Anexo I do Edital. A data para a sessão pública deste Pregão Eletrônico será no dia 22/Nov/2024 às 09h00min no Portal Compras do Estado. A integra do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do Edital no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Poços de Caldas,04Nov/2024

Rodrigo Paiva de Castro  
Ten Cel BM/ Ord. de Desp. do 6º COB

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Extrato do Termo do Acordo de Cooperação, Processo SEI nº 1230.01.0005554/2023-69, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Associação Nacional Dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV/SP. Objeto: "Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação entre as os signatários mediante a conjugação de esforços dos partícipes, estabelecer a construção de um conjunto de medidas de interesse mútuo visando a capacitação dos atores envolvidos na utilização, distribuição e fiscalização de agroquímicos para que suas práticas estejam em conformidade com os regulamentos técnicos e a legislação vigente. Além de ampliar a divulgação das ações da Secretaria de Agricultura e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, relativas à obrigatoriedade do registro, recadastramento e outras ações referentes à cadeia de defensivos agrícolas, conforme Plano de Trabalho apresentado.", previamente aprovado pelas Partes que integrará o presente instrumento. Vigência por R\$ 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias a partir da publicação. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes - (SEAPA) e José Yochikatu Hara - (ANDAV/SP) - Gestor(a) do Processo pela SEAPA: Máira Feran Campolina Avila – Assessora técnica - SIEA/SUPEA MASP: 1.572.468-5. Data de assinatura: 01/11/2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001712/2021. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de vigência do convênio em aditamento fica prorrogada por mais 365 dias a partir de 27/12/2024, totalizando 1460 dias corridos, nos termos da Alteração do Plano de Trabalho anexo. Assinatura: 04/11/2024.

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1033 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ademar Antônio Zonoro Hortifruiti Ltda	** 739.472.0001-**	3110092024104753	Lei 15.697/05. Art. 12, Inc. II, alínea A

4 cm -04 2008071 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº1032/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ivaldo de Almeida	***.576.466-**	3113022023134322	Lei 11.029/93, artigo 2º

4 cm -04 2007943 - 1

### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento SIRP nº 28/2024, Ata de Registro de Preço nº141/2024, com o objeto: Aquisição De Equipamentos Agrícolas. Vencedores: Lote 1-Fornecedor: Triama Norte Tratores, CNPJ: 01.563.351/0001-73, valor lote 1: R\$ 16.450.000,00; Lote 2-Fornecedor: Agriculite - Industrial e Comercio de Maquinas e Implementos Agrícolas LTDA, CNPJ: 11.097.671/0001-39, Valor lote 2: R\$ 828.000,00; Lotes 3, 8, 9 e 11 -Fornecedor: Comercial Licitã Máquinas LTDA, CNPJ: 15.513.036/0001-46, Valor lote 3: R\$159.000,00, Valor lote 8: R\$589.500,00, Valor lote 9: R\$450.000,00, Valor lote 11: R\$2.254.000,00; Lotes 4, 6 e 7 -Fornecedor: Agroindustrial Freitas LTDA – EPP, CNPJ: 21.344.856/0001-54, Valor lote 4: R\$ 940.000,00, Valor lote 6: R\$ 262.500,00, Valor lote 7: R\$ 496.500,00; Lote 5 -Fornecedor: Sic Logística e Distribuidora, CNPJ: 40.305.811/0001-15, Valor lote 5: R\$ 688.000,00; Lote 10 -Fornecedor: Terra Nasser LTDA, CNPJ: 46.209.123/0001-38, Valor lote 10 : R\$ 674.000,00.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024  
Cláudio Augusto Bortolini  
Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG

4 cm -04 2008189 - 1

### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305100200158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 468/2024

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000468/2024-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da torrefação de café e outros equipamentos com fornecimento de peças. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 20/11/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 - Bairro União - Belo Horizonte - MG, gratuitamente através dos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.epamig.br](http://www.epamig.br). Informações complementares através dos telefones: (031)34895004 – 34895042.

3 cm -04 2008349 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 269/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Standard Lab Com. de Materiais para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Assinatura: 04/11/2024. Vigência: 04/11/2024 a 04/05/2025. Valor: R\$65.000,00. Proc.: 305100200197/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Maryangella Costa Viecili – STANDARD.

13 cm -04 2008391 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202411050033130126.